



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Departamento de Gestão Corporativa  
Divisão de Assuntos Estratégicos

## **Estudo comparativo dos direitos, das garantias, prerrogativas e da remuneração dos Procuradores da Fazenda Nacional em relação a outros órgãos**

*Dados cotejados referem-se ao exercício de 2014. Pontualmente, faz-se menção aos valores fixados para o exercício de 2015, a título comparativo.*



## ÍNDICE

<b>1. Situação das carreiras que possuem funções análogas às da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (leia-se: cujos integrantes exercem funções de advogado público):</b> .....	3
1.1) Em âmbito federal: .....	3
1.2) Em âmbito estadual: .....	3
<b>2. Situação de outras carreiras que compõem o quadro constitucional de funções essenciais à Justiça:</b> .....	6
2.1) Defensoria Pública: .....	6
2.2) Ministério Público: .....	7
2.3) Procuradoria do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas: .....	8
2.4) Magistratura: .....	8
<b>3) Atual estrutura remuneratória da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:</b> .....	11
3.1) <u>valor do subsídio</u> : .....	11
3.2) <u>auxílio-alimentação</u> : .....	11
3.3) <u>diárias</u> : .....	11
<b>4) Peculiaridades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em face dos demais órgãos da Advocacia-Geral da União:</b> .....	14
4.1) <u>vinculação administrativa ao Ministério da Fazenda</u> .....	14
4.2) <u>atividade de administração e cobrança da Dívida Ativa da União</u> .....	14
4.3) <u>previsão constitucional de prioridade de recursos para a administração tributária</u> : .....	14
4.4) <u>Diferenças de DAS para cargos e funções congêneres</u> : .....	14
<b>5) Questões relativas à carreira de Procurador da Fazenda Nacional que estão em discussão:</b> .....	15
5.1) No Congresso: .....	15
<b>6) Conclusão:</b> .....	16
<b>TABELA COMPATIVA</b> .....	19
<b>TABELA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA PGES</b> .....	23
<b>PGFN EM NÚMEROS</b> .....	28



## 1. Situação das carreiras que possuem funções análogas às da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (leia-se: cujos integrantes exercem funções de advogado público):

### 1.1) Em âmbito federal:

1.1.1) Procuradorias-Gerais da União, Federal e do Banco Central: para fins de esclarecimento, o subsídio e as vantagens pecuniárias percebidos pelos integrantes dessas carreiras são idênticos aos previstos para os Procuradores da Fazenda Nacional.

### 1.1.2) Advogados do Senado Federal:

1.1.2.1) vencimento inicial dos Advogados do Senado Federal em 2014 superior em 67,27% do valor fixado no âmbito da AGU para o período: o vencimento inicial dos Advogados do Senado correspondia à quantia de R\$ 27.582,21.

1.1.2.2) principais vantagens pecuniárias: gratificações de atividade legislativa, de representação e de desempenho de 60%, além de auxílios e outros benefícios como adicional por títulos.

1.1.2.3) exercício da advocacia privada: os Advogados do Senado **podem exercer a advocacia privada**.

### 1.1.3) Consultores Jurídicos da Câmara dos Deputados:

1.1.3.1) vencimento inicial dos Consultores Jurídicos da Câmara dos Deputados em 2014 superior em 52,25% do valor fixado no âmbito da AGU para o período: o vencimento inicial dos Consultores perfazia o montante de R\$ 25.105,39.

1.1.3.2) principais vantagens pecuniárias: gratificações de atividade legislativa, de representação e VPI prevista na Lei nº 10.698/2003.

1.1.3.3) exercício da advocacia privada: os Consultores Jurídicos da Câmara dos Deputados **podem exercer a advocacia privada**.

### 1.2) Em âmbito estadual:

#### 1.2.1) Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal:

1.2.1.1) valor do subsídio da última categoria em 2014 equivalente a 90,25% do devido aos Ministros do STF no mesmo ano (R\$ 29.462,25) ou montante superior: Encontrado em **16 (dezesseis)** das vinte e sete unidades federativas pesquisadas (AC, AP, BA, MA, MS, MT, PI, PR,



RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SP e TO). Apenas para destacar, registre-se que os **subsídios finais** das **PGEs** do **RJ** e de **SP**, em 2014, perfaziam, respectivamente, as quantias de **R\$ 32.061,31** e **R\$ 26.589,68**. Ressalte-se, ainda, que o aumento do subsídio dos Ministros do STF, aprovado pela Lei nº 13.091, de 2015, elevando-o para R\$ 33.763,00, vai gerar efeito cascata.

- 1.2.1.2) valor do subsídio inicial em 2014 superior ao da AGU no mesmo ano: verificado em **23 (vinte e três)** das vinte e sete unidades federativas pesquisadas (AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, GO, MA, MS, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SP e TO). Considerando o valor do subsídio inicial fixado para a AGU em janeiro de 2015, ainda assim, **21 (vinte e uma)** unidades federativas (AC, AL, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MS, MT, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SP e TO) continuam estabelecendo subsídio inicial superior. Cabe sobrelevar os montantes estabelecidos como **subsídio inicial** das **PGEs** do **RJ** e de **SP**, que correspondiam, em 2014, aos importes de **R\$ 24.563,10** e **R\$ 18.431,19**, respectivamente.
- 1.2.1.3) pagamento de honorários advocatícios: No total, das vinte e sete unidades federativas pesquisadas, **20 (vinte)** reconhecem o **direito à percepção de honorários**.
- 1.2.1.4) pagamento de honorários advocatícios aos membros das demais PGEs que possuíam em 2014 subsídio máximo equivalente ou inferior ao da AGU no mesmo ano: Das vinte e sete unidades federativas, **4 (quatro)** fixaram subsídio máximo equivalente ao da AGU (ES, MG, PA e SE). Foram considerados equivalentes os subsídios adotados nos Estados supracitados, pois a diferença verificada não ultrapassou para baixo o patamar de 3,25% e para cima o percentual de 0,99% do valor do subsídio fixado em janeiro de 2014 para a categoria especial no âmbito da AGU, qual seja, R\$ 21.424,30. Apenas um Estado estabeleceu em 2014 subsídio máximo inferior ao da AGU (PB), cuja diferença corresponde ao percentual de 10,55% do valor do subsídio fixado em janeiro de 2014 para a classe mais elevada no âmbito da AGU. No entanto, **TODOS os cinco Estados** mencionados **asseguram a prerrogativa de percepção de honorários advocatícios**.
- 1.2.1.5) possibilidade do exercício da advocacia privada aos membros das demais PGEs que possuíam em 2014 subsídio máximo equivalente ou inferior ao da AGU no mesmo ano: Das cinco unidades federativas supramencionadas (ES, MG, PA, PB e SE), **TODAS asseguram a prerrogativa do exercício da advocacia privada**. No total, das vinte



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Departamento de Gestão Corporativa  
Divisão de Assuntos Estratégicos

e sete unidades federativas pesquisadas, **dezessete admitem a advocacia privada.**



## 2. Situação de outras carreiras que compõem o quadro constitucional de funções essenciais à Justiça:

### 2.1) Defensoria Pública:

2.1.1) garantias da estabilidade, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e independência funcional a seus membros e autonomias funcional e administrativa, além da iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias: asseguradas pela Constituição às Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal.

### 2.1.2) Defensoria Pública da União:

2.1.2.1) subsídio fixados para as três categorias idêntico ao estabelecido no âmbito da AGU. Foi aprovado na Câmara dos Deputados o PL nº 7.924/2014, que eleva o subsídio do Defensor Público-Geral para R\$ 35.919,05 e escalona a diferença entre as categorias da carreira, que está estruturada da mesma forma que as carreiras da AGU, em 5% (cinco por cento), o que significa que um defensor público em início de carreira receberá R\$ 30.796,09, o que é 36,76% superior ao salário da última categoria e 77,70% superior ao da categoria inicial da AGU.

2.1.2.2) direito ao auxílio-moradia: reconhecido aos seus membros não ocupantes de imóvel funcional, no valor de R\$ 4.377,73, consoante Resolução nº 100/2014 do Conselho Superior, embora o juízo da 17ª Vara Federal de Brasília, nos autos da ação anulatória nº 83166-56.2014.4.01.3400, tenha suspendido liminarmente o pagamento da verba.

### 2.1.3) Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal:

2.1.3.1) subsídio inicial médio em 2014 maior do que o fixado para a AGU entre as unidades federativas que apresentaram, em 2011, os maiores PIBs do Brasil, segundo o IBGE: Em consulta às legislações de seis dos entes mais representativos para a economia nacional (**BA, DF, MG, RJ, RS e SP**), verifica-se que a média do subsídio inicial fixado para a carreira perfazia em 2014 o montante de R\$ 19.022,14. Inclusive esta quantia é **10% (dez por cento) maior do que o subsídio inicial estabelecido para a AGU em janeiro de 2015 (R\$ 17.330,33)**. O Estado do Paraná não foi incluído no cálculo, pois a eficácia do ato normativo que elevou o subsídio a R\$ 19.997,58 foi suspensa pelo Tribunal de Contas Estadual, nos autos do Processo nº 1081449/14.

2.1.3.2) subsídio inicial em 2014 maior do que o fixado para a AGU verificado, também, em Estados detentores de PIB intermediário ou baixo, segundo dados do IBGE para o ano de 2011: No **AM e CE**, Estados de PIB intermediário pesquisados por amostragem, o



subsídio inicial, em 2014, estava fixado, respectivamente, em R\$ 18.757,21 e R\$ 19.339,70. Já em **RR** e no **TO**, Estados detentores de PIB baixo, o subsídio inicial perfazia em 2014, respectivamente, a quantia de R\$ 20.975,00 e R\$ 20.677,85.

- 2.1.3.3) rol exemplificativo de vantagens pecuniárias e direitos: (i) adicional de função; (ii) adicional de incentivo à capacitação/qualificação; (iii) gratificação de incentivo à produtividade; (iv) gratificação pela dedicação integral/exclusiva; (v) gratificação por plantão de serviço; (vi) licença-prêmio; (vii) adicional por tempo de serviço; (viii) auxílio-moradia; (ix) auxílio-transporte; (x) auxílio-natalidade; (xi) auxílio-funeral e (xii) férias de sessenta dias.
- 2.1.3.4) excepcionalmente teto remuneratório equivalente a 100% do subsídio fixado para os Ministros do STF: A Associação Paulista de Defensores Públicos obteve sentença favorável, na ação coletiva nº 1004415-59.2014.8.26.0053, para aplicar a seus associados o mesmo teto remuneratório incidente sobre os membros do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, por força da decisão liminar concedida na ADI 3854, corresponde ao valor do subsídio dos Ministros do STF.

## 2.2) Ministério Público:

- 2.2.1) garantias da vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de subsídio e independência funcional a seus membros e autonomias funcional e administrativa, além da iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias, incluindo a prerrogativa de propor a criação e extinção de seus cargos, a política remuneratória e os planos de carreira: asseguradas pela Constituição ao Ministério Público da União - que compreende os Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, Militar, do Distrito Federal e Territórios - e aos Ministérios Públicos dos Estados.

### 2.2.2) Ministério Público da União:

- 2.2.2.1) subsídio inicial do MPU em 2014 superior em 60,85% do valor fixado no âmbito da AGU para o período: o subsídio inicial do MPU perfazia a quantia de R\$ 26.523,20. Considere-se que o aumento no valor do subsídio do Procurador-Geral da República, que passa a ser de R\$ 33.763,00, a partir de janeiro de 2015, repercutirá no valor a ser fixado aos demais membros da carreira.
- 2.2.2.2) principais vantagens pecuniárias e direitos: (i) gratificação de 1/3 do subsídio por exercício cumulativo de ofícios, nos casos de substituição ou vacância; (ii) auxílio-moradia, no valor de R\$ 4.377,73, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno (isento de IR); (iii) licença-prêmio; (iv) férias de sessenta dias.



2.2.2.3) teto remuneratório equivalente a 100% do subsídio fixado para os Ministros do STF: o subsídio do Procurador-Geral da República corresponde ao valor fixado para os Ministros do STF.

#### 2.2.3) Ministérios Públicos dos Estados:

2.2.3.1) subsídio inicial médio do ano de 2014 superior ao subsídio final fixado para a AGU no mesmo período: por amostragem, foram analisados os subsídios iniciais fixados em treze estados da federação (**AM, BA, ES, GO, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RS, SP e TO**), segundo dados do exercício de 2014. **O valor médio era de R\$ 22.763,40**. Ainda que se considere o reajuste do subsídio final da AGU para janeiro de 2015, o subsídio inicial médio dos MPEs verificado no ano passado permanece superior.

2.2.3.2) rol exemplificativo de vantagens pecuniárias e direitos: (i) gratificação eleitoral; (ii) gratificação pelo exercício cumulativo de suas funções com as de outro cargo da carreira; (iii) gratificação pelo exercício cumulativo de suas funções com as de membro de Conselho Superior do Ministério Público; (iv) auxílio-moradia, no montante de R\$ 4.377,73, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno (isento de IR), e (v) férias de sessenta dias.

2.2.3.3) teto remuneratório equivalente a 90,25% do subsídio dos Ministros do STF: A Resolução nº 15/2006 do CNMP previa o fim do subteto estadual, contudo, após ter sua eficácia suspensa, mediante liminar na ADI nº 3831, o ato normativo foi revogado, restabelecendo o patamar previsto constitucionalmente.

#### 2.3) Procuradoria do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas:

2.3.1) mesmas garantias e prerrogativas estabelecidas aos membros do Ministério Público da União e dos Estados; subsídio inicial maior que o fixado para a AGU, pois, em geral, acompanham o valor estabelecido para o MPU e MPEs; e verbas indenizatórias, tais como: (i) auxílio-moradia; (ii) auxílio-transporte; (iii) assistência pré-escolar; (iv) ressarcimento de despesas com assistência à saúde.

#### 2.4) Magistratura:

2.4.1) garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos: asseguradas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional a todos os magistrados de todas as esferas federativas, inclusive os membros das Justiças Especializadas.

2.4.2) Magistratura Federal (Justiças Federal, do Trabalho e Militar) e Magistratura do Distrito Federal:





2.4.2.1) subsídio inicial da Magistratura Federal e do DF em 2014 superior em 45,53% do valor fixado no âmbito da AGU para o período: o subsídio inicial perfazia a quantia de R\$ 23.997,18. Considere-se que o aumento do subsídio dos Ministros do STF para R\$ 33.763,00, a partir de janeiro de 2015, repercutirá no valor fixado aos demais magistrados.

2.4.2.2) principais vantagens pecuniárias e direitos: (i) auxílio-moradia, no valor de R\$ 4.377,73, desde que não haja imóvel funcional à disposição dos membros (isento de IR); (ii) gratificação de representação; (iii) gratificação no valor de 1/3 do subsídio por exercício cumulativo de ofícios, nos casos de substituição e vacância; (iv) gratificação pela prestação de serviço à Justiça do Trabalho, nas Comarcas onde não forem instituídas Juntas de Conciliação e Julgamento; (v) gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete; (vi) gratificação pelo efetivo exercício em localidade de difícil provimento e (vii) férias de sessenta dias.

#### 2.4.3) Magistratura Estadual:

2.4.3.1) subsídio inicial médio do ano de 2014 superior ao subsídio final fixado para a AGU no mesmo período: por amostragem, foram analisados os subsídios iniciais fixados em seis estados da federação (CE, GO, MG, PR, RJ e SP), segundo dados do exercício de 2014. **O valor médio era de R\$ 22.046,43.**

2.4.3.2) reajuste imediato do subsídio em 2015, a partir do aumento do subsídio fixado para os Ministros do STF, independentemente de lei da Assembleia Legislativa: liminar concedida pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0006845-87.2014.2.00.0000.

2.4.3.3) rol exemplificativo de principais vantagens pecuniárias e direitos: (i) auxílio-moradia, no valor de R\$ 4.377,73, desde que não haja imóvel funcional à disposição dos membros (isento de IR); (ii) gratificação de representação; (iii) gratificação de substituição e de exercício cumulativo de funções de natureza judicial e administrativa; (iv) adicional por tempo de serviço; (v) gratificação pelo exercício em Comarca de difícil provimento; (vi) auxílio-creche; (vii) auxílio-saúde; (viii) auxílio-locomoção; (ix) gratificação hora-aula; (x) gratificação de Justiça Itinerante; (xi) gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral no valor de R\$ 4.041,63 e (xii) férias de sessenta dias.

2.4.3.4) teto remuneratório no valor de 100% do subsídio fixado aos Ministros do STF: concedida liminar na ADI 3854 para



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Departamento de Gestão Corporativa  
Divisão de Assuntos Estratégicos

suspender a submissão dos membros da magistratura estadual  
ao subteto de remuneração.



### 3) Atual estrutura remuneratória da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

3.1) valor do subsídio: reajustado em 5%, em janeiro de 2015, correspondente à última parcela do aumento escalonado acordado em 2012, no total de 15%, no intervalo de 2013 a 2015. Atualmente, os subsídios da PGFN são os seguintes:

<b>Categoria</b>	<b>Valor</b>
Segunda categoria	R\$ 17.330,33
Primeira Categoria	R\$ 19.913,33
Categoria Especial	R\$ 22.516,94

3.2) auxílio-alimentação: valor muito aquém ao estabelecido em outros órgãos, conforme demonstra a tabela abaixo.

<b>Órgão</b>	<b>Valor</b>
PGFN	R\$ 373,00
PGE-SC	R\$ 1.057,99
STF	R\$ 799,00 <sup>1</sup>

<sup>1</sup>Valor atribuído aos servidores do STF, que deve ser estendido aos demais servidores do Poder Judiciário da União, através de Portaria-Conjunta dos Conselhos e Tribunais Superiores.

3.3) diárias: atualmente, as diárias do Poder Executivo Federal são as seguintes:

<b>Classificação do Cargo/Emprego/Função</b>	<b>Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro</b>	<b>Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/São Paulo</b>	<b>Deslocamentos para outras capitais de Estados</b>	<b>Demais deslocamentos</b>
A) Ministro de Estado	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Cargos de Natureza Especial	406,70	386,37	364,00	321,29
C) DAS-6; CD-1; FDS-1 e FDJ-1 do BACEN	321,10	304,20	287,30	253,50



D) DAS-5, DAS-4, DAS-3; CD-2, CD-3, CD-4; FDE-1, FDE-2; FDT-1; FCA-1, FCA-2, FCA-3; FCT1, FCT2; FCT3, GTS1; GTS2; GTS3.	267,90	253,80	239,70	211,50
E) DAS-2, DAS-1; FCT4, FCT5, FCT6, FCT7; cargos de nível superior e FCINSS.	224,20	212,40	200,60	177,00
F) FG-1, FG-2, FG-3; GR; FST-1, FST-2, FST-3 do BACEN; FDO-1, FCA-4, FCA-5 do BACEN; FCT8, FCT9, FCT10, FCT11, FCT12, FCT13, FCT14, FCT15; cargos de nível intermediário e auxiliar	224,20	212,40	200,60	177,00

Para efeitos comparativos, a tabela abaixo elenca o montante pago a título de diária a membros e servidores dos respectivos órgãos, quando deslocados para localidade diversa a serviço:

Órgão	Valor da diária paga aos membros/servidores para viagens fora do Estado em que se encontram
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.	R\$ <b>800,00</b> para Conselheiros, Procuradores e Auditores.
Tribunal de Contas de Rondônia.	R\$ <b>611,00</b> para Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros e Procuradores.
Tribunal de Contas da União.	R\$ 324,00 a R\$ <b>527,00</b> , dependendo do cargo ou função exercida.
Ministério Público da União.	1/30 do respectivo subsídio para membros, equivalente, em janeiro de 2015, a R\$ <b>884,10</b> para Procuradores da República, Procuradores do Trabalho, Promotores da Justiça Militar e Promotores de Justiça do MPDFT.
Supremo Tribunal Federal.	1/30 do respectivo subsídio para membros, equivalente, em janeiro de 2015, a R\$ <b>1.125,00</b> para os Ministros do STF.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Departamento de Gestão Corporativa  
Divisão de Assuntos Estratégicos

	O valor das diárias dos Juízes Auxiliares e servidores também foi atrelado ao montante pago aos Ministros, da seguinte forma: (i) Juízes Auxiliares – 95% (ii) Analistas – 55% (iii) Técnicos – 45%
Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Militares, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais de Justiça.	1/30 do respectivo subsídio para membros, no limite de R\$ <b>614,00</b> <sup>2</sup> .

<sup>2</sup> Toda magistratura está vinculada ao valor da diária estabelecida aos Ministros do STF, de acordo com a Resolução CNJ nº 73, de 2009. O recente aumento, que culminou com a elevação da diária para R\$ 1.125,00, gerará efeito em cascata.



#### 4) Peculiaridades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em face dos demais órgãos da Advocacia-Geral da União:

- 4.1) vinculação administrativa ao Ministério da Fazenda: A PGFN é órgão com vinculação dupla: está administrativamente subordinada ao MF e tecnicamente subordinada à AGU.
- 4.1.1) origem dos recursos que remuneram os PFNs: os **recursos utilizados** para o pagamento dos subsídios dos PFN's advém **integralmente** do **FUNDAF**, Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, constituído, dentre outras verbas, pelo encargo legal previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69.
- 4.2) atividade de administração e cobrança da Dívida Ativa da União: além da defesa judicial da União em matéria fiscal e das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda, seus órgãos autônomos e entes tutelados, **é atribuição da PGFN apurar a liquidez e certeza do débito para inscrição em Dívida Ativa e providenciar a sua cobrança administrativa e judicial, fazendo parte, assim, da administração tributária.**
- 4.3) previsão constitucional de prioridade de recursos para a administração tributária: o art. 37, XXII da CRFB estabelece que *“as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) terão recursos prioritários para a realização de suas atividades (...)”*.
- 4.4) Diferenças de DAS para cargos e funções congêneres: analisando a estrutura organizacional das carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União, verifica-se que cargos e funções de direção, chefia e assessoramento de **características semelhantes não são remunerados da mesma forma**, pois correspondem a **DAS diverso, equivalendo sempre a um nível abaixo na PGFN.**

	AGU	PGFN
Procurador-Regional	DAS 5	DAS 4
Procurador-Chefe	DAS 4	DAS 3
Procurador-Seccional	DAS 3	DAS 2



**5) Questões relativas à carreira de Procurador da Fazenda Nacional que estão em discussão:**

5.1) No Congresso:

- 5.1.1) PEC nº 82/2007: propõe atribuir aos órgãos integrantes da **Advocacia-Geral da União autonomias administrativa, orçamentária e técnica**, bem como **poder de iniciativa de suas políticas remuneratórias e das propostas orçamentárias anuais**, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Aos integrantes da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Advocacia da União e Procuradoria-Geral Federal** almeja garantir as **prerrogativas de inamovibilidade, irredutibilidade de subsídio e independência funcional**.
- 5.1.2) PEC nº 443/2009: visa ao **aumento do parâmetro de remuneração**, prevendo “o subsídio do **grau ou nível máximo** das carreiras da **Advocacia-Geral da União**, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a **noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal**, e os subsídios dos **demais integrantes** das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão **fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença** entre um e outro **ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento**, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º”.
- 5.1.3) PEC nº 452/2009 (apensada à PEC nº 82/2007): pretende consagrar como **princípios da Advocacia-Geral da União a autonomia institucional e independência funcional de seus membros**, este último regulado pelo poder normativo de cada Conselho Superior. Para assegurar condições mínimas de independência técnica, propõe a instituição de **garantias**, tais como a **vitaliciedade**, a **inamovibilidade** e a **irredutibilidade de subsídio**. Também prevê a **percepção de honorários de sucumbência**.



## 6) Conclusão:

Este breve estudo tem por finalidade demonstrar, de forma simplificada e didática, o cenário encontrado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto ao estabelecimento de garantias e prerrogativas que viabilizam o adequado exercício da função, bem como à estrutura remuneratória estabelecida para a carreira. Também, objetiva cotejar essas informações com os dados referentes a outros órgãos, que desempenham funções análogas ou integram as funções essenciais à Justiça.

Constata-se, assim, que as questões referentes à PGFN postas em discussão (item 5) em nada diferem dos direitos, garantias e prerrogativas já concedidos aos servidores de outros órgãos, conforme revelam os dados apresentados (itens 1 e 2).

Especificamente, em relação ao subsídio vigente na PGFN, observa-se defasagem<sup>3</sup>, nas seguintes proporções relacionadas abaixo. Considere-se nessa avaliação que todas as vantagens das outras carreiras acima mencionadas ainda **alargam o quadro de defasagem** que ora se demonstra:

Vencimento/Subsídio – Órgão	Parâmetro (Subsídio fixado na PGFN)	Defasagem
inicial de R\$ 27.582,21 – Advocacia do Senado Federal	R\$ 16.489,37	<b>67,27%</b>
inicial de R\$ 25.105,39 - Consultoria Jurídica da Câmara dos Deputados	R\$ 16.489,37	<b>52,25%</b>
inicial médio de R\$ 20.004,96 - Procuradorias-Gerais dos Estados e DF	R\$ 16.489,37	<b>21,32%</b>
inicial médio de R\$ 19.754,38 – Defensorias Públicas dos Estados e Distrito Federal	R\$ 16.489,37	<b>19,80%</b>
inicial de R\$ 26.523,20 – Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal	R\$ 16.489,37	<b>60,85%</b>
inicial médio de R\$ 22.763,40 – Ministérios Públicos dos Estados.	R\$ 16.489,37	<b>38,04%</b>
inicial de R\$ 23.997,18 – Justiças (Magistraturas) Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal.	R\$ 16.489,37	<b>45,53%</b>
Inicial médio de R\$ 22.046,43 – Justiças (Magistraturas) dos Estados	R\$ 16.489,37	<b>33,70%</b>





<sup>3</sup>Dados de 2014, desconsiderados os aumentos de 5% nos subsídios fixados no âmbito da PGFN e, em relação aos demais órgãos, os que virão de forma escalonada, em decorrência da elevação do teto do funcionalismo público nacional.

**Relevante salientar, também, que o vencimento/subsídio inicial estabelecido em seis dos oito órgãos relacionados na tabela é superior ao subsídio final da PGFN fixado para o mesmo período.** Atente-se, ainda, para o fato de que, em média, segundo as atuais regras de promoção, o Procurador da Fazenda Nacional alcança, em média, a última categoria da carreira após dez anos no exercício da função.

Outrossim, há que se levar em conta que o recente aumento do subsídio dos Ministros do STF para R\$ 33.763,00 gerará efeito em cascata, que culminará com a elevação de muitas das remunerações utilizadas como referenciais de pesquisa.

Outras questões afetas à carreira voltam-se ao reconhecimento das prerrogativas próprias de advogado, quais sejam: a percepção de honorários sucumbenciais e a admissibilidade do exercício da advocacia privada.

A reivindicação da possibilidade do exercício da advocacia privada já foi defendida pela OAB e admitida em inúmeros órgãos e entes federais (Senado, Câmara dos Deputados, BNDES e Caixa Econômica Federal), estaduais (PGEs) e municipais (PGMs).

Quanto aos honorários advocatícios, o recente PARECER Nº 1/2013/OLRJ/CGU/AGU, aprovado pelos Consultor-Geral da União e Advogado-Geral da União, defende que o seu pagamento não é incompatível com o regime jurídico da advocacia pública.

O cenário apresentado neste estudo revela o motivo do alto índice de evasão dos Procuradores vivenciado na carreira, também conhecido como *turnover*, cujo cálculo se baseia no volume de entrada e saída de recursos humanos em um dado período, utilizando a seguinte fórmula:

$$T = \frac{(\sum I + \sum E)/2}{EM} \times 100$$

T = Turnover

I = Ingressos

E = Egressos

EM = Efetivo médio = (total de servidores no primeiro dia do ano + total de servidores no último dia do ano) :2

A tabela abaixo, cujos dados foram extraídos da NOTA/PGFN/DGC/DAE Nº 80/2015, indicam a medição da rotatividade na carreira nos últimos anos.

	2010	2011	2012	2013	2014
Ingressos	217	0	0	214	26
Egressos	27	46	47	63	53
Turnover	6,61	1,14	1,19	6,83	3,78

Aqueles que permanecem na PGFN sentem-se desprestigiados e desanimados, ante a falta de valorização da carreira em contraposição ao vertiginoso incremento da demanda de trabalho, descrito abaixo, o que tem gerado consequências bastante deletérias na gestão de

peças, taxativamente elencada na visão de futuro da PGFN: *“Consolidar-se como instituição fundamental na proteção dos interesses do Estado, na provisão de recursos ao Erário e na redução de riscos fiscais e litigiosidade, referência em conhecimento jurídico e comprometida com a efetiva gestão de pessoas e processos.”*

	2005	2015	Aumento
Inscrições em Dívida Ativa da União	4,7 milhões	10 milhões	<b>112 %</b>
Processos de Execução Fiscal	2 milhões	4,5 milhões	<b>125 %</b>
Processos judiciais de Defesa	800 mil	3 milhões	<b>275 %</b>

Como sugestões de encaminhamento, para reverter o quadro evidenciado, faz-se necessário considerar algumas sugestões que vem sendo apresentadas pela carreira:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Departamento de Gestão Corporativa  
Divisão de Assuntos Estratégicos

- (i) o reajuste dos subsídios fixados no âmbito da PGFN, em patamar mais próximo ao das demais carreiras jurídicas analisadas;
- (ii) o reconhecimento do direito à percepção e o efetivo recebimento dos honorários sucumbenciais, de modo que ditos valores sejam recolhidos em Fundo vinculado ao Ministério da Fazenda e partilhados entre os Procuradores da Fazenda Nacional, na forma de Regulamento;
- (iii) a instituição de gratificação de substituição, nos termos de regramento e
- (iv) a revisão dos valores pagos a título de diárias e auxílio-alimentação.



**TABELA COMPARATIVA**

<b>Carreira</b>	<b>Vencimento/ subsídio inicial médio</b>	<b>Auxílio- moradia</b>	<b>Honorários advocáticos</b>	<b>Advocacia privada</b>	<b>Gratificações</b>
Procurador da Fazenda Nacional	<b>Em 2014</b> R\$ 16.489,37	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	Auxílio-alimentação; auxílio-creche
	<b>Em 2015</b> R\$ 17.330,33				
Advocacia do Senado Federal	R\$ 27.582,21	NÃO	NÃO	SIM	Gratificações de atividade legislativa, de representação e de desempenho de 60%, além de auxílios e outros benefícios como adicional por títulos
Consultoria Jurídica da Câmara dos Deputados	R\$ 25.105,39	NÃO	NÃO	SIM	Gratificações de atividade legislativa, de representação e VPI prevista na Lei nº 10.698/2003
Procuradorias- Gerais dos Estados e DF	R\$ 20.004,96	SIM, em algumas	SIM (a maioria)	SIM (a maioria)	dotação orçamentária própria (PGE-RJ); autonomia administrativa (PGE-AC, PGE-CE, PGE-PE e PGE-RJ); autonomia financeira (PGE-CE, PGE-PE e PGE-RJ); autonomia funcional (PGE-AC); gratificação por produtividade/desempen- ho; adicional de substituição; gratificação de representação; gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional; gratificação de titulação; adicional por tempo de serviço; adicional de dedicação exclusiva; férias de sessenta dias; auxílio- saúde; auxílio-



					transporte; auxílio-creche; ressarcimento/pagamento da despesa relativa à anuidade da OAB.
Defensoria Pública da União	<b>Em 2014</b> R\$ 16.489,37	R\$ 4.377,73 (suspensão)	NÃO	NÃO	Auxílio-alimentação; auxílio-creche
	Em 2015 R\$ 30.796,09 (PL aprovado na Câmara)				
Defensoria Pública do Distrito Federal	R\$ 20.489,42	Conselho Superior discute a possibilidade de regulamentar a concessão do auxílio, retroativo a 28.10.14, no valor de R\$ 4.377,73.	NÃO.	NÃO.	Adicional por tempo de serviço; adicional de qualificação; auxílio-natalidade; auxílio-transporte; licença-prêmio.
Defensorias Públicas dos Estados	R\$ 19.022,14	Sim, algumas (p. ex. MT, PB e RR), antes mesmo da extensão do auxílio a todos os membros da Magistratura e MP, pelas Resoluções do CNJ e CNMP, que passam a receber o benefício (p. ex. AM e RS, nesta última no	NÃO	NÃO	Adicional de função; adicional de incentivo à capacitação; gratificação de incentivo à produtividade; gratificação por plantão de serviço; licença-prêmio; auxílio-transporte; férias de 60 dias



		valor de R\$ 4.377,73).			
Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal	<b>Em 2014</b> R\$ 26.523,20	R\$ 4.377,73 (isento de IR)	XXX	XXX	1/3 de substituição; licença-prêmio; férias de 60 dias
	<b>Em 2015</b> R\$ 28.947,45				
Ministérios Públicos dos Estados.	<b>Em 2014</b> R\$ 22.763,40	R\$ 4.377,73 (isento de IR)	XXX	XXX	1/3 de substituição; férias de 60 dias; gratificação eleitoral; gratificação pelo exercício cumulativo de suas funções com as de membro de Conselho Superior do Ministério Público
	<b>Em 2015</b> R\$ 25.721,28 (por amostragem – MPEs CE, MG, PA e SE).				
Justiças (Magistraturas) Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal.	<b>Em 2014</b> R\$ 23.997,18	R\$ 4.377,73 (isento de IR)	XXX	XXX	1/3 de substituição; férias de 60 dias; gratificação de representação; gratificação pela prestação de serviço à Justiça do Trabalho, nas Comarcas onde não forem instituídas Juntas de Conciliação e Julgamento; gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete; gratificação pelo efetivo exercício em localidade de difícil
	<b>Em 2015</b> R\$ 27.500,17				
Justiças (Magistraturas) dos Estados	Em 2014 R\$ 22.046,43	R\$ 4.377,73 (isento de IR)	XXX	XXX	1/3 de substituição; gratificação de representação; gratificação de substituição e de exercício cumulativo de funções de natureza judicial e administrativa; adicional por tempo de



	<b>Em 2015</b> <b>R\$ 25.047,49</b> (por amostragem – TJs CE, MT, PI, PR, RO e SE)				serviço; gratificação pelo exercício em Comarca de difícil provimento; auxílio-creche; auxílio-saúde; auxílio-locomção; gratificação hora-aula; gratificação de Justiça Itinerante; gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral no valor de R\$ 4.041,63; férias de sessenta dias.
--	--	--	--	--	---



### TABELA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA PGES

ESTADOS	REMUNERAÇÃO BÁSICA INICIAL (R\$)	REMUNERAÇÃO BÁSICA FINAL (R\$)	HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS	ADVOCACIA PRIVADA	OUTRAS VANTAGENS	FUNDAMENTOS LEGAIS/FONTES
MATO GROSSO DOSUL	R\$ 26.352,77	R\$ 32.505,69	SIM	NÃO	- Remuneração vinculada a 90,25% da dos Ministros do STF;- Auxílio moradia;- Auxílio-transporte;5 classes/categorias.	LC 155/2011; LC. 95/2001; LC136/2009; LCnº 100/2002; LC nº 142/2010; LC nº 4.350/2013; LC nº 118/2006; LCnº 116/2005. <a href="http://ww1.imprensaoficial.ms.gov.br/pdf/DO8441_27_05_2013.pdf">http://ww1.imprensaoficial.ms.gov.br/pdf/DO8441_27_05_2013.pdf</a> e <a href="http://www.pge.ms.gov.br/index.php?template=falecon&amp;comp=1804">http://www.pge.ms.gov.br/index.php?template=falecon&amp;comp=1804</a> . Solicitações não respondidas.
BAHIA	R\$ 25.783,14	R\$ 28.251,09	SIM	SIM	- Adicional de dedicação exclusiva;- Gratificação especial de desempenho.	LC nº 34/ 2009; Decreto n. 11.463/2009; Decreto n.º 11.464/2009; Decreto n. 10.808/200; Lei n.6677/94; CE/Bahia. Solicitacao no site <a href="https://www.tag2.ouvidoriageral.ba.gov.br/tag/novamanif250214b.dll/EXEC">https://www.tag2.ouvidoriageral.ba.gov.br/tag/novamanif250214b.dll/EXEC</a> Protocolo n. 628618A remuneração é composta por vencimento básico de R\$ 6.700,92, acrescido das vantagens previstas no artigo 60, caput e incisos I, II e III, da LC nº 34/2009.
RIO DE JANEIRO	R\$ 24.563,10	R\$ 32.061,31	SIM	SIM	- 60 dias de férias;- Auxílio saúde de R\$ 810,00; Auxílio creche no valor de R\$ 1030,00;- Auxílio-transporte;- Adicional de SUBSTITUIÇÃO;- Salário-família;- Auxílio moradia;- Licença-prêmio	LC n. 15/1980; LCn.º 104/2002; Resolução PGE N. 3447/2013, CE/RJ (arts. 176 e 177). Em contato com a Ouvidoria, até o momento a solicitação não foi atendida. <a href="http://www.consultaremuneracao.rj.gov.br/pages/welcome.isf">http://www.consultaremuneracao.rj.gov.br/pages/welcome.isf</a>
TOCANTINS	R\$ 23.997,19	R\$ 26.589,68	SIM	SIM	- Remuneração vinculada a 90,25% da dos Ministros do STF;- Direito à progressão e à promoção a partir de 1 ano.	LC nº 20/1999 ; Lei nº 1072/1999; LC nº 30/2002; LC nº 59/2009; LC nº 67/2010 e Lei Complementar n.º 92/2014. Consulta ao site <a href="http://www.transparencia.to.gov.br/pessoal/">http://www.transparencia.to.gov.br/pessoal/</a> e solicitação no endereço <a href="http://ai.to.gov.br/solicitacoes/2014361/">http://ai.to.gov.br/solicitacoes/2014361/</a> , protocolo n. 2014361, de 25/03/2014, NÃO atendida e REABERTO com o número 2014528. <a href="http://transparencia.to.gov.br/pessoal/?opt=3">http://transparencia.to.gov.br/pessoal/?opt=3</a> Novo protocolo : 2014822, de junho de 2014.
RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 23.997,18	R\$ 31.726,54	SIM	SIM	- 60 dias de férias;- Adicional por TEMPO DE SERVIÇO;- Salário-família;- Licença-prêmio.	Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002; Lei Complementar n. 216/2001; Lei Complementar 490/2013. Consulta: <a href="http://www.portal.rn.gov.br/ergoninfo/Rel_Servidor_Remunera_Orgao.asp?mesano=02/2014&amp;Nome=&amp;id=5591781&amp;pagina=2">http://www.portal.rn.gov.br/ergoninfo/Rel_Servidor_Remunera_Orgao.asp?mesano=02/2014&amp;Nome=&amp;id=5591781&amp;pagina=2</a> <a href="http://www.portal.rn.gov.br/ergoninfo/Rel_Servidor_Remunera_Orgao.asp?mesano=05/2014&amp;Nome=&amp;id=5997311&amp;pagina=3">http://www.portal.rn.gov.br/ergoninfo/Rel_Servidor_Remunera_Orgao.asp?mesano=05/2014&amp;Nome=&amp;id=5997311&amp;pagina=3</a>
SANTA CATARINA	R\$ 23.442,32	R\$ 26.047,04	NÃO	NÃO	- Auxílio moradia/transporte de R\$ 3.235,58 a R\$ 4.377,73;- Auxílio-alimentação de R\$ 1.057,99;- Adicional por TEMPO DE SERVIÇO;- Ressarcimento da despesa da contribuição anual ao órgão de fiscalização do exercício profissional.	EC nº 68/2013; Lei n.º 16.219/2013; LC n.º 317/2005; LC n.º 595/2013. Consulta ao site <a href="http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/gastop%C3%BAblico/consultas/1560">http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/gastop%C3%BAblico/consultas/1560</a> e solicitação no site: <a href="http://www.ouvidoria.sc.gov.br/cidadao/">http://www.ouvidoria.sc.gov.br/cidadao/</a> Atendimento:2014011332 - Chave de Consulta:26030 – Atendimento 6383, de 08 abr. 2014.



AMAZONAS	R\$ 23.137,03	R\$ 24.752,80	SIM	SIM	- Gratificação do Procurador do Estado nos valores entre R\$ 931,63 e R\$ 1.064,72;- Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional de 25%, 30% e 35% .	Lei nº 1.639/1983, Lei n. 2.46/1997; LC nº 130/2013 de 13/12/2013; LC n. 109/2012; Lei nº 1639/1983; Lei Complementar nº 74/2010 de 18/05/2010; Resolução CPE Nº 4 DE 14/03/2013.
PIAUI	R\$ 22.883,43	R\$ 27.814,95	SIM	SIM	- Remuneração vinculada a 90,25% da dos Ministros do STF;- 60 dias de férias;- 5 classes;- Adicional de SUBSTITUIÇÃO.	LC nº 56/2005. Consulta no site <a href="http://folha.transparencia.pi.gov.br/index.php#topo">http://folha.transparencia.pi.gov.br/index.php#topo</a> (24/06/14) e Solicitacao no endereço <a href="http://acessoinformacao.pi.gov.br/sigep/index.jsf">http://acessoinformacao.pi.gov.br/sigep/index.jsf</a> , de 25 jun. 2014, ainda não respondida.
PARANÁ	R\$ 22.740,33	R\$ 27.919,16	NÃO	NÃO	- 5 classes ; - Salário-família;- Adicional de SUBSTITUIÇÃO.	LC 161/ 2013, LC nº 40/1987, LC nº 26/1985, Decreto n.º 6.107/ 2006; Decreto 4660 de 22 de Maio de 2012, Lei nº 14.234/2003 (honorários advocatícios); Lei 14555/2004. Ouvidoria da Procuradoria Geral do Estado: Atendimento 13967/2014, código de consulta n. 80044 que resultou em resposta evasiva em 31 de março de 2014.
MATO GROSSO	R\$ 21.657,47	R\$ 26.589,68	NÃO	SIM	- Remuneração vinculada a 90,25% da dos Ministros do STF;- Pagamento da anuidade da OAB.	LC nº 111/2002; LC nº 483/2012; LC n.º 373/2009. Consulta: <a href="https://seaponline.sad.mt.gov.br/transparencia/portal/tabelacargo.xhtml">https://seaponline.sad.mt.gov.br/transparencia/portal/tabelacargo.xhtml</a> <a href="http://www.ouvidoria.mt.gov.br/falecidadao/">http://www.ouvidoria.mt.gov.br/falecidadao/</a> Protocolo: Número do protocolo: 89812
MARANHÃO	R\$ 21.657,46	R\$ 26.589,68	SIM	NÃO	- 60 dias de férias;- Salário-família;	LC n.º 20/1994; LC n.º 094/2006; LC nº 095/2006; LC n.º 100/2006; LC nº 106/2007; LC n.º 150/2012. Na fixação dos vencimentos dos Procuradores do Estado será observada a isonomia de que tratam os artigos 132 e 135, da Constituição Federal e artigo 22, § 20, da Constituição Estadual . Ver SL 259,STF, DJ03/02/2009.
DISTRITO FEDERAL	R\$ 20.489,42	R\$ 22.702,96	SIM	SIM	- 60 dias de férias;- Adicional de SUBSTITUIÇÃO;- Licença-prêmio;- Indenização de transporte;- Salário-família.	Lei Orgânica do DF; Lei nº 5.173/2013; Lei nº 3.947/2007; LC nº 681/2003, Decreto-Lei nº 2.224/1985; LC n.º 395/2001; Decreto n.º 22.789/2002; Decreto 21624/2000. <a href="http://www.transparencia.df.gov.br/RemuneracaoServidores/Foms/AllItems.aspx">http://www.transparencia.df.gov.br/RemuneracaoServidores/Foms/AllItems.aspx</a>
GOIÁS	R\$ 20.332,87	R\$ 24.356,26	SIM	SIM	- Adicional por TEMPO DE SERVIÇO;- Adicional de SUBSTITUIÇÃO;- Licença-prêmio;- Gratificação de representação.	LC n. 58/2006; LC n.º 73/09; LCn. 94/2012; Lei n.º 14.698/2004; Lei n. 14.811/2004, 16.553/2009, Lei n. 17.503/2012, Lei n. 11.313/90, Lei nº 18.172/2013; Decreto n.º 7.778/2012; Leis nº 14.811/04, 16553/09 e Lei nº 17.597/2012, Lei Delegada 8/2003, Lei nº 10.460/1988. Consulta à <a href="mailto:corregedoria@pge.go.gov.br">corregedoria@pge.go.gov.br</a> respondida em 26 de março de 2014, de forma completa.
RONDÔNIA	R\$ 19.652,43	R\$ 26.589,68	SIM	NÃO	- Remuneração vinculada a 90,25% da dos Ministros do STF;- Licença-prêmio;- Adicional de SUBSTITUIÇÃO.	LC n. 620/2011, LC 155/96, CE/Rondonia; consulta aos sites: <a href="http://sapl.al.ro.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/5075_texto_integral">http://sapl.al.ro.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/5075_texto_integral</a> e <a href="http://sapl.al.ro.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/288_texto_integral">http://sapl.al.ro.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/288_texto_integral</a> ; e solicitacoes enviadas para <a href="http://www.transparencia.ro.gov.br/faleconsc">http://www.transparencia.ro.gov.br/faleconsc</a> o.aspx; <a href="mailto:juraci@pge.ro.gov.br">juraci@pge.ro.gov.br</a> ; <a href="mailto:contato@cge.com.br">contato@cge.com.br</a> e <a href="mailto:ouvidoria@ouvidoria.ro.gov.br">ouvidoria@ouvidoria.ro.gov.br</a> e <a href="http://esic.sistemas.ro.gov.br/Pessoa/CadastrArPessoa.aspx">http://esic.sistemas.ro.gov.br/Pessoa/CadastrArPessoa.aspx</a> - Protocolo n.: 01105.000003/2014-41, SEM resposta.





ACRE	R\$ 18.607,38	R\$ 26.589,68	NÃO	NÃO	<p><b>Remuneração vinculada a 90,25% da dos Ministros do STF;- 5 categorias;- 60 dias de férias;- Licença-prêmio; salário-família;- Adicional de SUBSTITUIÇÃO;- Autonomia funcional e administrativa;- Adicional por TEMPO DE SERVIÇO após 25 anos</b></p>	<p>Constituição Estadual do Acre; LC n.º 200/2009; LC n. 212/2010; LC n.º 45/1994; LC n. 261/2013; LC n. 191/2008; Lei n. 2.411/2010, Lei n. 2681/2013; e LC n. 273/2014. PARECER ACRE: PGE/GAB n. 01/2013, teto remuneratório dos procuradores estaduais é o mesmo aplicado aos ministros do STF. Consulta pelo site <a href="http://www.ac.gov.br/wps/wcm/connect/pge/portal+pge/principal/portal+transparencia/recursos+humanos">http://www.ac.gov.br/wps/wcm/connect/pge/portal+pge/principal/portal+transparencia/recursos+humanos</a> e <a href="http://www.ac.gov.br/wps/portal/acre/Acre/fale-conosco">http://www.ac.gov.br/wps/portal/acre/Acre/fale-conosco</a> não respondidas.</p>
ALAGOAS	R\$ 18.907,96	R\$ 24.929,88	SIM	SIM	<p><b>- Remuneração limitada a 90,25% da dos Ministros do STF;- 60 dias de férias;- Salário-família;- Adicional por TEMPO DE SERVIÇO;</b></p> <p><b>- Carga horária semanal de 20 horas;</b></p>	<p>Lc. 07/1991; LC 26/2009; LC 22/2002; LC 23/2002. Solicitação no site <a href="http://integra.gestaopublica.al.gov.br/atendimento/">http://integra.gestaopublica.al.gov.br/atendimento/</a> gerou Processo nº: 1104 00195/2014, Atendida.. Consulta também ao seguinte endereço: <a href="http://integra.gestaopublica.al.gov.br/ecm/ecmPageFlip?cdPasta=MNWem%2FHSukU%3D%0A">http://integra.gestaopublica.al.gov.br/ecm/ecmPageFlip?cdPasta=MNWem%2FHSukU%3D%0A</a> e <a href="http://www.portaldatransparencia.al.gov.br/consultas/folha/folha_ativos.php">http://www.portaldatransparencia.al.gov.br/consultas/folha/folha_ativos.php</a></p>
PERNAMBUCO	R\$ 18.489,84	R\$ 24.610,00	NÃO	SIM	<p><b>- 60 dias de férias;- Gratificação de exercício no valor de R\$ 770,00;- Autonomia administrativa e financeira;</b></p> <p><b>- Carga horária semanal de 20 horas;</b></p>	<p>LC n.º 02/1990; LC n. 61/2004; LC n.º 109/2008; Lei n.º 13.730/2009. Dados remuneratórios obtidos através de consulta à Ouvidoria de Pernambuco no site <a href="http://www.pge.pe.gov.br/">http://www.pge.pe.gov.br/</a>, Manifestação : 201417189 de 17 de março de 2014, Nº do Atendimento: 17189. <a href="http://www2.transparencia.pe.gov.br/web/porta-da-transparencia/76">http://www2.transparencia.pe.gov.br/web/porta-da-transparencia/76</a></p>
RIO GRANDE DO SUL	R\$ 18.460,82	R\$ 26.589,68	NÃO	NÃO	<p><b>- Auxílio-moradia;- Gratificação de SUBSTITUIÇÃO;- Abono familiar.</b></p>	<p>Lei Complementar n.º 11.742, de 17 de janeiro de 2002; Lei Complementar n.º 13.482, de 01 de julho de 2010; Lei n.º 13.869, de 28 de dezembro de 2011; Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.</p>
SÃO PAULO	R\$ 18.431,19	R\$ 26.589,68	SIM	NÃO	<p><b>- Remuneração vinculada a 90,25% da dos Ministros do STF;- Adicional por TEMPO DE SERVIÇO;</b></p>	<p>LC n.º 750/1994, LC n.º 93/1974; Lei n. 8.826/1994, LC n. 478/1986; LC n. 724/1993; LC n.º 1.080/2008, LC n.º 560/1988; Decreto n.º 59.190/2013; Decreto n.º 57.393/2011; Resolução PGE 21/2013, LC n. 1.082/2008, LC n. 1.113/2010. Consulta no site: <a href="http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/teto_salarial.html">http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/teto_salarial.html</a> Solicitação no site <a href="http://www.transparencia.sp.gov.br/busca-agentes.html">http://www.transparencia.sp.gov.br/busca-agentes.html</a> e <a href="http://www.sic.sp.gov.br/BuscaProtocolo.aspx">http://www.sic.sp.gov.br/BuscaProtocolo.aspx</a> - Protocolo: 3762144705 com resposta evasiva e 891145294.</p>
AMAPÁ	R\$ 18.423,89	R\$ 26.589,60	SIM	NÃO	<p><b>- Remuneração vinculada a 90,25% da dos Ministros do STF;</b></p> <p><b>- 60 dias de férias;- Salário-família;</b></p> <p><b>- Adicional por TEMPO DE SERVIÇO.</b></p>	<p>LC n.º. 0061/2010; LC n.º 0006/1994; LC n.º 0007; LC n.º 0011; LC n.º 0012; LC n.º 0013; LC n.º 0045; CE/Amapá: "Art. 153 (...) § 5º: Estabelece como teto na PGE 90,25% do fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal..." Ver: ADI 4898, julgado em 07/02/2013, PUBLIC 13/02/2013. <a href="http://www.al.ap.gov.br/pagina2.php?pg=exibir_processo&amp;iddocumento=47613">http://www.al.ap.gov.br/pagina2.php?pg=exibir_processo&amp;iddocumento=47613</a> <a href="http://www.jdia.com.br/pagina.php?pg=exibir_not&amp;idnoticia=69021">http://www.jdia.com.br/pagina.php?pg=exibir_not&amp;idnoticia=69021</a></p>



RORAIMA	R\$ 17.584,79	R\$ 26.589,68	SIM	NAO	- Remuneração vinculada a 90,25% da dos Ministros do STF;- Adicional de <b>SUBSTITUIÇÃO</b> .	LC n.º 146/2009; LC n.º 071/2003; LC n.º 133/2008; LC n.º 123/2007; LC n.º 115/2007; LC n.º 095/2006, Portaria n.º 003-N/2013/GAB/PGE/RR e LC n.º 218/2013. Fonte: <a href="http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/diarios/doe-20120802.pdf">http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/diarios/doe-20120802.pdf</a> <a href="http://www.jusbrasil.com.br/diarios/62568102/doerr-03-12-2013-pg-6">http://www.jusbrasil.com.br/diarios/62568102/doerr-03-12-2013-pg-6</a>
CEARÁ	R\$ 16.720,29	R\$ 22.747,76	NÃO	SIM	- 5 classes;- Auxílio moradia entre 8 e 15% do vencimento-base;- Prêmio de desempenho até máximo o valor mensal de R\$4.000,00;- Gratificação de titulação de 5 a 15%;- <b>Autonomia administrativa e financeira</b> ;  - Carga horária semanal de 20 horas.	Lei n.º15.523/2014; LC n.º 58/2006; LC n.º 60/2006; LC n.º 61/2007; LC n.º 65/2008, LC n.º 69/2008; LC n.º108/2012 e Serviço de Informação ao Cidadão do Governo do Estado do Ceará, Protocolo n.º 0483005, no site: <a href="http://sou.cge.ce.gov.br/manifestacaoPublicaConsulta.seam">http://sou.cge.ce.gov.br/manifestacaoPublicaConsulta.seam</a> , resposta evasiva de 01 abr. 2014.
PARÁ	R\$ 16.640,84	R\$ 26.953,87	SIM	SIM	- Adicional por <b>TEMPO DE SERVIÇO</b> de até 60%;- Licença-prêmio;- Gratificação de nível superior de 80% do vencimento;- Adicional de dedicação exclusiva de 75% do vencimento;- Adicional de <b>SUBSTITUIÇÃO</b> Lei n. 5.810/94;  - Carga horária semanal de 30 horas.	ECn.º 07/96; ECn. 18/83; LC n.º 041/002; LC n.º 050/2005; LCn.º 056/2006, Decreto 2.576/2010, que regulamenta a LC 041/02, Lei n. 5.810/94. Solicitação de Informação Nº 18 /AGE, de 13 de março de 2014, respondida em 10 abr. 2014, de forma EVASIVA.Fonte: SIGIRH/Janeiro de 2014 - Parte 1, 2, 3 e 4 – V.1 e <a href="http://www.sead.pa.gov.br/share/demonstrativo-remuneracao-poder-executivo/2014/maio/dem-rem-pes-mai-2014-pt3.pdf">http://www.sead.pa.gov.br/share/demonstrativo-remuneracao-poder-executivo/2014/maio/dem-rem-pes-mai-2014-pt3.pdf</a>
AGU	R\$ 16.489,37	R\$ 21.424,30	NÃO	NAO	X1	LC 73/93 e Lei n. 12.775/12
MINAS GERAIS	R\$ 15.128,52	R\$ 21.015,05	SIM	SIM	- Promoção por escolaridade adicional;- Gratificação Complementar de Produtividade - GCP - Promoção automática e Progressão.	LC n. 81/04; LCn.º 83/2005, Decreto n. 44.769/2008, Lei 18017/2009, Lei n.º 18.798/2010 C/C Lei n.º 19.973/ 2011, LC n.º 30/1993. Lei n. 20748/2013. Honorários: <a href="http://www.aje.mg.gov.br/images/stories/downloads/honorarios/Procuradores/Proc2014/procmar2014.pdf">http://www.aje.mg.gov.br/images/stories/downloads/honorarios/Procuradores/Proc2014/procmar2014.pdf</a> ; <a href="http://www.aje.mg.gov.br/images/stories/downloads/honorarios/Procuradores/Proc2014/procfev.2014.pdf">http://www.aje.mg.gov.br/images/stories/downloads/honorarios/Procuradores/Proc2014/procfev.2014.pdf</a> <a href="http://www.aje.mg.gov.br/images/stories/downloads/honorarios/Procuradores/Proc2014/procjan.2014.pdf">http://www.aje.mg.gov.br/images/stories/downloads/honorarios/Procuradores/Proc2014/procjan.2014.pdf</a> <a href="http://www.transparencia.mg.gov.br/estado/pessoal">http://www.transparencia.mg.gov.br/estado/pessoal</a> Consulta site: <a href="http://www.transparencia.mg.gov.br/acao-informacao">http://www.transparencia.mg.gov.br/acao-informacao</a> : protocolo jh7e8Gfd, código 44744 – NOVA CONSULTA Protocolo 6W9iSS5M – Código 77365, em junho de 2014.



ESPÍRITO SANTO	R\$ 15.114,80	R\$ 21.538,30	SIM	SIM	- Auxílio-transporte;- Licença-prêmio;  - Carga horária semanal de 30 horas.	Lcn.º46/1994, LC nº 88/1996; LC n. 665/2012; LC n.º 293/04; LC n 586/2011; LC n. 287/04; LC n. 46/47; LC n 294/04; LCn. 546/2010. <a href="http://www.transparencia.es.gov.br/menu_pessoal/cargosFuncoes.asp">http://www.transparencia.es.gov.br/menu_pessoal/cargosFuncoes.asp</a> e solicitação enviada através do link: <a href="http://www.acessoinformacao.es.gov.br/">http://www.acessoinformacao.es.gov.br/</a> atendida de forma completa. Resposta recebida em 02 de abril de 2014.
SERGIPE	R\$ 13.637,40	R\$ 21.391,99	SIM	SIM	- Remuneração vinculada a 90,25% da dos Ministros do STF;- Salário-família;  - licença-prêmio - Adicional por TEMPO DE SERVIÇO;- Promoção automática;  - Carga horária semanal de 30 horas.	LC 27/1996; LC n. 139/2006; LC n. 115/2005; LC n. 199/2011; LC n. 223/12. Fonte: <a href="http://sintrase.com.br/site/images/stories/Arquivos/1_tabela_remuneracao_n_7_marco_2012.pdf">http://sintrase.com.br/site/images/stories/Arquivos/1_tabela_remuneracao_n_7_marco_2012.pdf</a> Solicitação no site <a href="http://187.17.2.46/laipcidadao/Login.aspx?ReturnUrl=%2faiapcidadao">http://187.17.2.46/laipcidadao/Login.aspx?ReturnUrl=%2faiapcidadao</a> Protocolo n: 10000.000596/2014-88, não respondida. Contato pelo e-mail <a href="mailto:faleconsoco@pge.se.gov.br">faleconsoco@pge.se.gov.br</a> e <a href="http://www.ouvidoriageral.se.gov.br/index.php">http://www.ouvidoriageral.se.gov.br/index.php</a>
PARAÍBA	R\$ 13.300,10	R\$ 19.152,14	SIM	SIM	- 60 dias de férias;  - Auxílio-família;  - Inexiste carga horária mínima, nos termos da Súmula 9 CFOAB.	LC n. 42/1986; LC n. 86/2008; LC n. 73/97; LC n. 58/2003; LC n.º 10.259/2014; Lei 9004/2009. Solicitação protocolo n. 00099.000159/2014-0 respondida em 10/03/2014. Novo protocolo n. N° DE PROTOCOLO: 00099.000503/2014-5, de 25 de junho de 2014, no site <a href="http://www.sic.pb.gov.br/registroPedido">http://www.sic.pb.gov.br/registroPedido</a> , ainda não respondido.

**LEGENDA:**

	<b>Remuneração de 90,25% da dos Ministros do STF ou superior</b>
	<b>Remuneração inicial superior à da AGU</b>
	<b>Situação dos ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS</b>
	<b>Direito à percepção de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>
	<b>ADVOCACIA PRIVADA</b>
	<b>Carga horária semanal INFERIOR a 40 ou inexistente</b>



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Departamento de Gestão Corporativa  
Divisão de Assuntos Estratégicos

## **PGFN EM NÚMEROS**